



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



## PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 015/2024

Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Manfrinópolis para a Legislatura (2025/2028).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL sancionou, a seguinte Lei:

1º O subsídio mensal do Prefeito (a), do vice-prefeito (a) e dos Secretários (as) Municipais do Município de Manfrinópolis, para a legislatura de 2025 a 2028, fixado em parcela única mensal, nos seguintes valores:

### I - Prefeito (a) Municipal:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 14.000,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 14.500,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 15.000,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 15.500,00

### II - Vice-prefeito (a):

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 8.000,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 8.300,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 8.600,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 8.900,00

### III - Secretários (as) Municipais:

ANO	PERÍODO	VALOR
2025	01/01/2025 a 31/12/2025	R\$ 4.500,00
2026	01/01/2026 a 31/12/2026	R\$ 4.700,00
2027	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 4.900,00
2028	01/01/2028 a 31/12/2028	R\$ 5.100,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



§1º O titular do cargo de que trata o Inciso I e II, do Caput deste Artigo fará jus nos termos da legislação municipal, à férias remuneradas, podendo se ausentar do Município pelo período de até 30 (trinta) dias para fins de usufruir do período de férias.

§2º Os titulares dos cargos de que trata os Incisos III, do Caput deste Artigo farão jus nos termos da legislação municipal, ao décimo terceiro vencimento/subsídio e à férias remuneradas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara de Vereadores de Manfrinópolis, 19 de abril de 2024

**MARCOS ANTÔNIO FRANCISONI**  
PRESIDENTE

**LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA**  
RELATOR

**DOMINGOS ALBERTO RECH**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 02.015.603/0001-92

## MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

De acordo com o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, é de iniciativa da Câmara Municipal fixar o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, conforme disposto no inciso XI do artigo 37, no § 4º do artigo 39, no inciso II do artigo 150, no inciso III do artigo 153 e no inciso I do § 2º do artigo 153.

O art. 31, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis/PR estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal de Vereadores Fixar a remuneração para o Prefeito, Vice-Prefeito e para os Vereadores em cada legislatura para vigorar na subsequente, com previsão semelhante no art. 16, inciso VI da Constituição do Estado do Paraná.

Da mesma forma dispõem o art. 230, alínea "a", do Regimento Interno desta casa que determina que a Câmara fixará por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste, estabelecendo, ainda, que incube a Comissão de Finanças e Orçamento a elaboração da proposição.

O subsídio dos referidos agentes deve observar necessariamente os patamares definidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, o subsídio não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que será de R\$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Adicionalmente, deve-se observar o disposto no § 4º do artigo 39 da carta magna, pois o detentor de mandato eletivo e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos incisos X e XI do artigo 37.

Mantendo o respeito as formalidades constitucionais, as disposições da Lei Orgânica, e as disposições regimentais, verifica-se que estão satisfeitos todos os requisitos legais e infralegais para a apresentação da matéria.

O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca de sua definição.

**MARCOS ANTÔNIO FRANCISONI**  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 02.015.603/0001-92



  
**LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA**  
RELATOR

  
**DOMINGOS ALBERTO RECH**  
MEMBRO